



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
CRUZ MACHADO - PR.**

**LEI Nº 1202/2009**

**DATA:** 28 de setembro de 2009.

**SÚMULA:** Institui o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cruz Machado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado aprovou e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o pagamento de diárias para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do Município.

**Parágrafo § 1º:** Destina-se o pagamento de diárias indenizar os vereadores e os servidores do legislativo municipal, pelas despesas de hospedagem e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso desde que seja de interesse do legislativo municipal.

**Parágrafo §2º:** Fica excluído do valor da diária, as despesas com locomoção, fazendo jus os servidores e os vereadores ao ressarcimento de passagens terrestres e/ou aéreas e ou despesas com combustíveis, desde que previamente autorizados pelo Presidente do Legislativo Municipal e mediante a comprovação da despesa (nota fiscal) em nome do Poder Legislativo, salvo quando necessário o seu adiantamento.

**Parágrafo §3º:** O pedido de diária deve ser formulado pelo interessado diretamente ao presidente do legislativo municipal, através do preenchimento de requerimento específico e devidamente fundamentado.

**Parágrafo §4º:** O pagamento de diárias somente dar-se-á, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, sendo estas indenizadas aos servidores de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Parágrafo §5º:** Aplicam-se aos vereadores o disposto junto aos parágrafos 1º, 2º e 3º, sendo devida também as respectivas diárias, quando do exercício de atividades relacionadas com o mandato ou em representação do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas na forma dos valores fixados no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas das diárias serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil

**Art.3º.** As diárias serão concedidas dentro dos limites de previsto na Dotação Orçamentária de cada exercício, mediante prévio arbitramento e autorização do Presidente, e o seu pagamento será realizado em processo especial e separado.

**Parágrafo § 1º:** Salvo casos especiais previamente autorizados pela presidência do Poder Legislativo, o numero de diárias para vereador ou servidor não poderá exceder a 05(cinco) mensais.

**Art.4º.** Não será devido o pagamento de diárias quando:

I - Os novos encargos atribuídos ao servidor implicarem o desligamento de sua sede.

II- O deslocamento temporário não acarretara despesas de alimentação e hospedagem, ;

III- Quando o deslocamento for inferior à 150(cento e cinquenta) quilômetros da sede deste município, não ocorrendo despesa com hospedagem será concedida uma diária de cinquenta reais.

IV - O deslocamento ocorrer para localidade onde o Vereador ou servidor reside, dentro do Município;

V – Relativa a sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela Presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

**Art. 5º.** O deslocamento dos funcionários e dos vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência, a qual formará o processo de despesa.

**Parágrafo § 1º:** A autorização da viagem e a concessão de diárias serão dados após formalização da proposta de forma clara e justificada, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da viagem.

**Parágrafo §2º:** Serão restituídas em até 03(três) dias pelo favorecido, contados da data do retorno a sede funcional as diárias recebidas e, que por motivo não forem utilizadas.

**Art. 6º.** Sempre que possível, deverão ser anexados as solicitações de diárias ou empenho de diárias, documentos, convites, certificados, ofícios entre outros, visando claro conhecimento do motivo da viagem.

**Art. 7º.** O vereador ou servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez e no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, /PR. em 28 de setembro de 2009.



**Euclides Pasa**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TABELA DE DIÁRIAS

<b>CARGOS</b>	<b>Valores em R\$ (reais) No Estado</b>	<b>Valores em R\$ (reais) Fora do Estado</b>
<b>NÍVEL 01</b> Cargo em Comissão	170,00	200,00
<b>NÍVEL 02</b> Cargo de Carreira de Nível Superior	170,00	200,00
<b>NÍVEL 03</b> Cargo de Carreira de Nível Médio	170,00	200,00
<b>NÍVEL 04</b> Cargo de Carreira de Nível Básico	170,00	200,00

I - Não havendo pernoite, fica fixado o valor a ser pago como diária a todos os níveis da tabela acima, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), quando do deslocamento for superior à 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede deste município.

II - Em sendo inferior à distância de à 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede deste município, aplica-se o disposto junto ao inciso III do artigo 4º da presente Lei.

## **ANEXO II**

### **VALORES DE DIÁRIAS DO VEREADOR**

I - havendo deslocamento dentro do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo exceder a 5 (cinco) diárias mensais.

II - havendo deslocamento fora do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), não podendo exceder a 5 (cinco) diárias mensais.

III - havendo deslocamento para fora da sede do Município, sem a necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando da distancia for superior à 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede deste município.

IV- Em sendo inferior à distancia de à 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede deste município, aplica-se o disposto junto ao inciso III do artigo 4º da presente Lei.